



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1909

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº012/2020, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto Nº013/2020, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia e Amplia as normas contidas no Decreto 10/2020 de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº012/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **TEOFILÂNDIA não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19)** no município Teofilândia-BA.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto por um representante Titular e seu respectivo Suplente:

I - Representantes da Secretaria de Saúde:

a) Secretário Municipal

- 1) Edy Carlos Souza Oliveira – Titular
- 2) Rosana Valverde Brandão Queiroz – Suplente

b) Coordenador de Atenção Básica:

- 1) Maise Alves de Oliveira Reis – Titular
- 2) Paola Moura Oliveira – Suplente

c) Coordenador de Vigilância em Saúde:

- 1) Tatiane Carneiro dos Santos – Titular
- 2) Daiane Santos Ramos Araújo - Suplente

II- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- 1) João Charles de Araújo - Titular
- 2) Jorge Lima Oliveira - Suplente

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Representante da Secretaria de Educação

- 1) Adriana Oliveira - Titular
- 2) Daiana Patrícia Souza de Oliveira Andrade - Suplente

IV - Representante da Secretaria de Administração e Finanças

- 1) Kátia Nunes Lima Boaventura - Titular
- 2) Carlos Eduardo Carvalho Moreira - Suplente

V - Representantes da Secretaria de Assistência Social

- 1) Sonia Maria Azevedo da Silva - Titular
- 2) Lindiana Visitação dos Santos - Suplente

VI - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

- 3) Rose Carvalho de Oliveira - Titular
- 4) Catarina Pimentel de Araújo - Suplente

VII – Representantes do Hospital Geral de Teofilândia

- 1) Valter Souza da Paixão – Titular
- 2) Valéria de Matos Caires - Suplente

Art. 4º. Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e, seu suplente o substituirá.

Art. 5º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º. Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º. Considerando de relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA), 23 de
março de 2020.

Tércia Nunes Oliveira

Prefeita Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº013/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia e Amplia as normas contidas no Decreto 10/2020 de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Teofilândia/BA, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de corona vírus em todo território nacional.

CONSIDERANDO O quanto determinado no Decreto Municipal nº. 010/2020 de 17 de março de 2020 e a necessidade de ampliação do alcance das normas municipais neste momento de crise;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos de Coronavírus em nosso município e cidades da região,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica Declarado situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

e ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades comerciais com ou sem fins lucrativos devendo estes serem fechados, e aqueles que provoquem aglomerações de pessoas pelo período de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado:

- I – Casa de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias salões de dança, casas de eventos e similares;
- III – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – Galerias comerciais ou similares;
- V - Clubes de serviços e lazer
- VI – Academias, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;
- VII – Clínicas de estética e salão de beleza;
- VIII – Parques de diversão e similares;
- IX – Bares e restaurantes, lanchonetes e pizzaria;
- X – Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- XI – Comercio em geral;
- XII – Clínicas odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, salvo em caso devidamente comprovados de urgência/emergência;

§ 1º. – Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possua estrutura poderão efetuar a entrega de produtos em domicilio ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados, desde que seja para consumo fora do estabelecimento, e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção e propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus;

§ 2º. Não se aplica as normas do artigo 1º. Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle deste fluxo:

- I – Supermercados e similares;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Panificadoras;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – Bancos, Cooperativas bancárias e lojas credenciadas somente para fins de serviços bancários;
- V – Farmácias;
- VI – Laboratórios de análises clínicas;
- VII – Hospitais e demais serviços de saúde;
- VIII – Comercio de ração para animais/clinicas veterinárias.
- IX – Açougues.

Art. 2º. As feiras livres e mercados municipais funcionarão somente aos sábados, das 6h às 13h, e na Zona Rural nos dias pré-estabelecidos, ficando fechados os boxes de comércios existentes em seu interior que explore as atividades proibidas no art. 1º e seguintes deste Decreto;

§ 1º. Fica ainda proibido a partir da próxima terça-feira, 24 de março de 2020, e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA), 23 de
março de 2020.

Tércia Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30